PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 12/63 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.963 -

Artigo 1º) - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Barueri

Artigo 2º) - A Prefeitura contratará pessoa habilitada ou designará do seu proprio quadro o CHEFE=ORGANIZADOR.

Artigo 3º) - O CHEFE ORGANIZADOR arcará com toda a responsabilidade de fornação da referida GUARDA.

Artigo 4º) - A Prefeitura so arcará com as despesas de pagamentos do CHEFE-ORGANIZADOR, o pagamento dos demais Policiais deverá ser custeado com mensalidades pelos municipes. Outrossim, o numero de efetivos, bem como o ordenado ficará na dependencia da contribuição dos Snrs. Municipes.

Artigo 5º) - O Senhor prefeito deverá baixar regulamentação da presente lei, 30 dias após a sua publicação.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 5 de Novembro de 1.963.

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRIOTTI-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETARIO DA PREFEITURA

- WAGIH SALLES NEMER -